



Ônibus elétrico começa a rodar na linha Centro - Jacuecanga

Veículo, em fase de testes, deixará de emitir cerca de 300 kg de gás carbônico na atmosfera diariamente

Começou a rodar nesta semana o ônibus elétrico com zero emissão de poluentes, resultado da parceria entre a Prefeitura de Angra, a Enel X, a Marcopolo e a Viação Senhor do Bonfim. Os cidadãos de Angra dos Reis agora contam com um ônibus super silencioso com Wi-Fi 4G, acessibilidade e ar-condicionado. A iniciativa faz parte do projeto estruturante Cidade Inteligente, desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Parcerias.

Levando em consideração o fato de que um ônibus comum emite 1,28 kg de gás carbônico por quilômetro rodado, o ônibus elétrico, que irá rodar entre 230 e 240km por dia, deixará de emitir à atmosfera uma média de 300,8 kg de gás carbônico diariamente. Angra dos Reis é o quinto município do estado a contar com ônibus elétrico, depois de Rio de Janeiro, Niterói, Volta Redonda e Maricá.

Além de maior conforto à população, a tecnologia tem como objetivo impulsionar o turismo no município.

– Este ônibus é uma opção mais sustentável que irá reduzir a emissão de gases na atmosfera. Uma iniciativa muito boa da prefeitura, pensando no futuro. Que bom que já está em circulação. O ônibus tem mecanismos de acessibilidade mais modernos que irão ajudar a tornar mais rápido o processo de embarque das pessoas com deficiência. A cidade tem um fluxo muito grande de estudantes, e a internet do ônibus irá capacitá-los a produzirem material de estudos de dentro dele – comentou, ao andar pela primeira no ônibus, Ian Lopes, jovem aprendiz, morador da Jacuecanga.

Fabricado no Brasil, o veículo possui autonomia diária de 240km e é capaz de fazer quatro viagens de ida e volta na parte da manhã pela linha Centro – Jacuecanga e quatro viagens de ida e volta na parte da tarde. Ainda em fase de testes, ele conta com seus assentos finais indisponíveis. Atualmente, ele conta com capacidade para 17 passageiros em pé e 17 sentados, com seis bancos destinados a pessoas com deficiências, idosos e mulheres grávidas.

Os testes continuarão durante 30 dias, os 15 primeiros na linha Centro – Jacuecanga e 15 na linha Centro – Japuíba. As novas tecnologias no transporte público fazem parte das políti-



cas públicas que visam impactar a economia, a empregabilidade e a sustentabilidade do município, com o intuito de beneficiar a vida das pessoas que residem ou o visitam.

O automóvel, de nome Attivi, da companhia Marcopolo, é composto por carroceria e chassi próprios, com tecnologia nacional e importada. Ele é recarregado diariamente por cerca de quatro horas antes de começar a circular. O projeto de eletromobilidade prevê o desenvolvimento de uma solução completa de mobilidade urbana sustentável para 2023, que englobará 80% da frota do transporte público de Angra, com o planejamento de se chegar a 100% futuramente.

– A emissão de menos poluição no meio ambiente é muito boa. É um ônibus à altura da grandeza que é Angra dos Reis. Ele vai ser um “case” de sucesso para o cenário do estado do Rio de Janeiro. Será importante, principalmente, para o setor turístico. Ele possui internet é fundamental, porque quase tudo que você faz hoje, você precisa dela. Esperamos que a população tenha consciência e receptividade para preservar o ônibus, que é uma iniciativa excelente – destacou Sérgio, administrador, morador do Camorim.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico - Interino

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas - Interino

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA

Secretário de Segurança Pública - Interino

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JÚLIO CESAR MESA RIQUELME

Secretário de Eventos - Interino

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE DISPENSA Nº 169/2022/SSA

Processo nº 2022034375, CI de Solicitação nº 385/2022/SSA.SUAPR, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico Nº 117/2022/SSA.ASJUR, fls. 49/52, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação de imóvel situado na Alameda Luiza Angélica, 319, Q: 9, Lote 27, Balneário, Angra dos Reis/RJ, para instalação e funcionamento da Estratégia de Saúde da Família Balneário.

2º - FAVORECIDO: Luiz Carlos Soares, CPF 081.343.597-87.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 42.584,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 8 (oito) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária da LOCADORA.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 07/23.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Superintendente de Atenção Primária às fls. 03.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20221309, Dotação nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.1214 0000, Empenho nº 1091.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022034375, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICADO** a Dispensa de Licitação, em favor de LUIZ CARLOS SOARES,

CPF 081.343.597-87, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 120/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 019/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 017/2022/SAAE, celebrado entre SAAE de Angra dos Reis e as empresas ABADE FRANCO MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI; J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; VANIA L S VIDAL LTDA; METINOX COMERCIAL LTDA, homologada em 16 de setembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 10603, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 017/2022/SAAE, processo nº 2021015488, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia.

Art. 2º. Fica designado o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190503, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor LEANDRO BARBOSA REZENDE, Matrícula nº 190.377, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata de Registro de Preços e a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 052/2022/SDE DE

23 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1459/2022, publicada em 01 de setembro de 2022, na Edição nº 1553 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JESI BATISTA DOS SANTOS**, Assessor Técnico de Supervisão, Matrícula nº 28.036, para acompanhar e fiscalizar como titular a prestação de serviços de renovação da apólice de seguro nº 0531 96.572745, pelo período de 12 meses, para os caminhões placas (RJL0B41 e RKC0A65) pertencentes à frota da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca., referente ao Processo nº 2020007123, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.198.164/0001-60.

Designar o servidor **JEFFERSON AFFONSO SOARES**, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, matrícula nº 17.802, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de Setembro de 2022.

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1702/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos, que foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0648/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **JOSIAS DA SILVA FERNANDES** para o cargo de Especialista em Desporto, Referência 300, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1703/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos, que foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0648/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **MÁRCIO VINÍCIUS DE ABREU VERLI** para o cargo de Especialista em Desporto, Referência 300, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 100/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo e acréscimo financeiro referente ao reajuste de 5,1509799% - período maio/2021 à maio/2022 ao contrato nº 100/2018 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de retroescavadeira, escavadeira, trator, motoniveladora, caminhão basculante e demais equipamentos operados e veículos para apoio às atividades de manutenção, conservação de logradouros públicos e de demolição de estruturas, incluindo a cessão do equipamento e o fornecimento de mão de obra, combustível, manutenção, EPI'S, suprimentos e insumos diversos, no âmbito do município de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

PRAZO: a prorrogação de prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 20/09/2022 e término em 19/09/2023.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 42.401.143,85 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2022:

- **Nota de Empenho 3963** de 19/09/2022 no valor de R\$ 606.571,91 (seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), Ficha nº 20221706, Dotação Orçamentária 20.2024.15.452.0220.2069.33903978.15304000, Fonte de Recurso: 15304000 – Royalties;

- **Nota de Empenho 3965** de 19/09/2022 no valor de R\$

4.019.428,09 (quatro milhões, dezenove mil, quatrocentos e vinte oito reais e nove centavos), Ficha nº 20221706, Dotação Orçamentária 20.2024.15.452.0220.2069.33903978.15304000, Fonte de Recurso: 15304000 – Royalties;

- **Nota de Empenho 3966** de 19/09/2022 no valor de R\$ 7.152.095,50 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos), Ficha nº 20221707, Dotação Orçamentária 20.2024.15.452.0220.2069.33903978.15306000, Fonte de Recurso: 15306000 – Royalties;

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através da Solicitação de Empenho nº 162/2022/SDR.SESEP e 163/2022/SDR.SESEP, ambas de 15/09/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Serviço Público, constante do processo administrativo nº 2018015361.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022

ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2022

CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO PIRES
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1433/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022020650, datado de 25 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **RICARDO SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo de Psicólogo, Matrícula 17368, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº02/2022/CMI

“APROVA O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) PARA O BIÊNIO SETEMBRO 2022-SETEMBRO 2024”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a quarta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) para o Biênio Setembro 2022-Setembro 2024, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de setembro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
20 DE SETEMBRO DE 2022.

VANESSA DAVIES SAMPAIO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ANEXO
PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
(SETEMBRO 2022- SETEMBRO 2024)

Eixo Saúde (valor a ser aplicado: 30%):

Implantar práticas integrativas complementares nos estabelecimentos de saúde, como: acupuntura, auriculoterapia, fitoterapia, homeopatia, Reiki, Yoga e meditação

Realizar educação permanente sobre o Envelhecimento para toda a rede municipal de saúde

Realizar Campanhas de assuntos diversos da política de saúde da pessoa idosa

Realizar ações de “Educação em Saúde” para a população entorno do tema “Envelhecimento”

Eixo Assistência Social (valor a ser aplicado: 30%):

Realizar levantamento do diagnóstico situacional da população idosa em Angra dos Reis, em parceria intersetorial

Assegurar a continuidade de repasse de recursos para a Instituição de Longa Permanência para Idosos, da rede privada do município

Articular a habilitação da “Cidade Amigo da Pessoa Idosa”

Assegurar e manter grupos de convivência, com oficinas e mais ações, nos SCFV

Realizar educação permanente sobre o Envelhecimento para toda a rede municipal de assistência social

Realizar Campanhas de assuntos diversos da política de atenção à pessoa idosa

Eixo Esporte, Lazer e Cultura (valor a ser aplicado: 10%):

Desenvolver atividades intergeracionais, com foco na promoção e respeito à dignidade da pessoa idosa

Implantar “programas de vida saudável”

Eixo Transporte e Educação (valor a ser aplicado: 10%):

Desenvolver campanhas informativas e de mobilização sobre o uso da prioridade no transporte público

Desenvolver campanhas informativas e de sensibilização, voltadas para a inclusão escolar e universitária da pessoa idosa

Realizar educação permanente sobre o Envelhecimento para toda a rede municipal de educação

Eixo Controle Social (valor a ser aplicado: 20%):

Realizar Reuniões descentralizadas do Conselho Municipal do Idoso, garantindo infraestrutura e logística

Desenvolver campanhas de sensibilização sobre o Controle Social e Envelhecimento

Promover Capacitações para os conselheiros municipais do idoso, garantindo a infraestrutura e logística necessárias

Garantir a infraestrutura da Secretaria do Conselho Municipal do Idoso

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e BOAT SHOW EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº: 010/2022/FTAR.

OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para montagem, desmontagem e manutenção de stand medindo 15M², para participação da Fundação de Turismo de Angra dos Reis no evento “São Paulo Boat Show 2022”, que será realizado no São Paulo Expo Imigrantes, em São Paulo/SP, no período de 23 a 28 de setembro de 2022, incluindo todas as taxas e demais despesas para a participação no referido evento.

VALOR: O valor total deste contrato é de 30.945,44 (Trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO: O Objeto contratado deverá ser montado até as 17h00 do dia 22/09/2022 e desmontado após as 21h00 do dia 28/09/2022.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.10010010, da Ficha n.º 20220931, Nota de Empenho n.º 220/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25 da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio da CI n.º 003/2022/FTAR. DPTUR de 07/07/2022, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo n.º 2022024873.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARC Olichon
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 004/2022/FTAR**

O Sr. Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **BOAT SHOW EVENTOS LTDA**, cuja solicitação foi feita por meio do C.I. n.º 003/2022/FTAR.DPTUR,

datado de 07/07/2022.

I. FAVORECIDO: BOAT SHOW EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.117.022/0001-88.

II. ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.534-002,

III. OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para montagem, desmontagem e manutenção de *stand* no evento SÃO PAULO BOAT SHOW, que será realizado no São Paulo Expo Imigrantes, no período de 23 a 28 de setembro de 2022, incluindo todas as taxas e demais despesas para a participação no referido evento;

IV. VALOR GLOBAL: R\$ 30.945,44 (trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

V. PRAZO: Montagem até as 17h00 do dia 22/09/2022 e desmontado após as 21h00 do dia 28/09/2022.

VI. RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: A empresa contratada é a responsável pela organização do evento, e apenas ela pode comercializar os espaços do evento SÃO PAULO BOAT SHOW, que será realizado em São Paulo – SP, no período de 23 a 28 de setembro de 2022.

VII. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa através da tabela de preços do evento, conforme fls.16 e 52.

VIII. FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, Caput da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico nº 630/2022, acostado aos autos do Processo n.º 2022024873 às fls. 74/78, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

IX. ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.2 3.695.0209.2196.33903999.10010010, Ficha nº 20220931, nota de empenho nº 220/2022.

X. FISCALIZAÇÃO: Fica designada a servidora Ethel Dora do Amaral Duveen, matrícula 3500165, Coordenadora Técnica de Operações Turísticas, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

XI. Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022024873. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de BOAT SHOW EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.117.022/0001-88, com fulcro no caput, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

XII. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

CUMPRASE.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE DISPENSA Nº 170/2022/SDE

Processo nº 2020007123, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, embasado na Parecer Jurídico nº 0652/2022.

1º – OBJETO: Contratação de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para os caminhões pertencentes à frota da Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de Angra dos Reis, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

2º – FAVORECIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 5.714,98 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado pelo fornecedor, fls. 241/249.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20220760, Dotação nº 20.2018.04.122.0204.2070.3390 3917.10010000, Empenho 3988.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2020007123, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2022

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022013012, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lanternagem e pintura das viaturas, pertencente a Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, em favor da empresa abaixo:

Auto Litoral Angra Reboque LTDA, inscrita no CNPJ nº **06.878.007/0001-97**, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 28.490,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais)

Este é o **Valor Total do Pregão Presencial 019/2022**.

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2022

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022011465, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a Aquisição de Torre de Iluminação, diesel, super LED 4X1000W, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, em favor da empresa abaixo:

Vânia L S Vidal LTDA, inscrita no CNPJ nº **43.394.424/0001-90**, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais)

Este é o **Valor Total do Pregão Presencial 043/2022**.

O Sr. Secretário de Segurança Pública – Interino, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022021909, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 086/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de RPAS (Aeronave Remotamente Pilotada - Drone), incluindo Registro na Anac e Registro para Piloto na DECEA, para atender a demanda da SSP: SEOPM, em favor da empresa abaixo:

SP DRONES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.660.577/0001-03, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 20.882,40** (vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - INTERINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme o que consta do processo nº 2022025893, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, em favor da empresa abaixo:

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, vencedora do **item 01**, perfazendo o **valor total** de **R\$ 1.111.733,40** (um milhão, cento e onze mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e BOAT SHOW EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº: 010/2022/FTAR.

OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para montagem, desmontagem e manutenção de stand medindo 15M², para participação da Fundação de Turismo de Angra dos Reis no evento “São Paulo Boat Show 2022”, que será realizado no São Paulo Expo Imigrantes, em São Paulo/SP, no período de 23 a 28 de setembro de 2022, incluindo todas as taxas e demais despesas para a participação no referido evento.

VALOR: O valor total deste contrato é de 30.945,44 (Trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO: O Objeto contratado deverá ser montado até as 17h00 do dia 22/09/2022 e desmontado após as 21h00 do dia 28/09/2022.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.10010010, da Ficha n.º 20220931, Nota de Empenho n.º 220/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25 da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio da CI n.º 003/2022/FTAR. DPTUR de 07/07/2022, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo n.º 2022024873.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARC OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 004/2022/FTAR

O Sr. Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **BOAT SHOW EVENTOS LTDA**, cuja solicitação foi feita por meio do C.I. n.º 003/2022/FTAR.DPTUR,

datado de 07/07/2022.

I. FAVORECIDO: BOAT SHOW EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.117.022/0001-88.

II. ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, n.º 466 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.534-002,

III. OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para montagem, desmontagem e manutenção de *stand* no evento SÃO PAULO BOAT SHOW, que será realizado no São Paulo Expo Imigrantes, no período de 23 a 28 de setembro de 2022, incluindo todas as taxas e demais despesas para a participação no referido evento;

IV. VALOR GLOBAL: R\$ 30.945,44 (trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

V. PRAZO: Montagem até as 17h00 do dia 22/09/2022 e desmontado após as 21h00 do dia 28/09/2022.

VI. RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: A empresa contratada é a responsável pela organização do evento, e apenas ela pode comercializar os espaços do evento SÃO PAULO BOAT SHOW, que será realizado em São Paulo – SP, no período de 23 a 28 de setembro de 2022.

VII. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa através da tabela de preços do evento, conforme fls.16 e 52.

VIII. FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, Caput da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico n.º 630/2022, acostado aos autos do Processo n.º 2022024873 às fls. 74/78, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

IX. ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.10010010, Ficha n.º 20220931, nota de empenho n.º 220/2022.

X. FISCALIZAÇÃO: Fica designada a servidora Ethel Dora do Amaral Duveen, matrícula 3500165, Coordenadora Técnica de Operações Turísticas, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

XI. Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022024873. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de BOAT SHOW EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.117.022/0001-88, com fulcro no caput, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

XII. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

CUMPRA-SE.

MARC OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e LUIZ CARLOS SOARES.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Alameda Luiza Angélica, nº 319, Lote 27, Quadra 9, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição do IPTU sob o nº 01.03.015.0230.0001, e RGI nº 5934, com 312,00m² de área total construída, para instalação e funcionamento da Estratégia de Saúde da Família Balneário.

PRAZO: O prazo da locação será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 42.584,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato para o corrente exercício de 2022, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 27.2701.10.30 1.0183.2236.339036.12140000, Ficha 20221309, tendo sido emitida a nota de empenho nº 1091, de 19/09/2022, no valor de R\$ 17.743,33 (dezesete mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 03, no Formulário de Solicita-

ção de Empenho nº 101/2022/SSA.SES, de 15/08/2022, às fls. 45/46, e no Termo de Dispensa nº 169/2022/SSA às fls. 57, do Processo Administrativo nº 2022034375.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME.

OBJETO: Contratação do show do cantor **Fernandinho**, para a apresentação no evento “ANGRA EXPO 2022”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes.

LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Data: 05/08/2022

Horário de início: 21h00min

Horário de término: 22h30min

Local: Praia do Anil

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 10010000 Ficha: 20220868; Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1487.33903999.

EMPENHO: 3001, de 25/07/2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos no formulário de solicitação de empenho nº 257/2022, de 22/07/2022, constante no processo administrativo nº 2022026180, de 15/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022.

ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

L E I Nº— 4.130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIVERSITÁRIO DO PARQUE MAMBUCABA DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica concedido o de Título de Utilidade Pública Municipal para a Associação Grêmio Universitário do Parque Mambucaba de Angra dos Reis, CNPJ 18.024.420/0001-73, localizada na Rua do Areal nº 126 – Parque Mambucaba – CEP: 23.953-030 – Angra dos Reis.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº— 4.131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**AUTOR: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Angra dos Reis o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao

Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvida pelo Município, através do órgão condutor do programa na área de saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 6º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal;

II - implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença;

IV - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município;

V - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

VI - criação de programas de atendimento nos Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose;

VII - campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VIII - implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, visando a:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia no Município;
- b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos realizados no Município;
- c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;
- d) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

IX - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose;

X - criação do Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº- 4.132, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 3.407, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.407, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, da seguinte forma:

I - Multa de 25 UFIR (vinte e cinco UFIR).

Parágrafo único. Caberá ao servidor municipal designado para a fiscalização a lavratura do auto de infração, com a descrição da infração cometida, devidamente pormenorizada.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.407, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº— 4.133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, com base no disposto no inciso I do art. 1º, no inciso II do art. 23 e no art. 196 da Constituição Federal, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL para a HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O presente Pacto se fundamenta na atual política de combate à mortalidade materna instituída através da Política Nacional de Humanização ao Parto e Nascimento, visando à melhoria da saúde materna para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º O Pacto Social visa promover a melhoria da saúde materna, através de diversos atores da sociedade civil, incluindo a iniciativa privada, bem como os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância da humanização da assistência ao parto e nascimento.

Art. 3º Emprega-se, para definir o termo “humanização”, o sentido usado na Política Nacional de Humanização ao Parto e Nascimen-

to, do Ministério da Saúde, que versa sobre o compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de co-responsabilidade entre usuários, profissionais de saúde e gestores, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestãõ.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei entende-se por assistência humanizada ao parto, aquela que:

I - respeitar as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, notadamente a RDC 36/2008 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e a RDC 36/2013 que dispõe sobre a Segurança dos Procedimentos para o Paciente;

II - cumprir as Portarias do Ministério da Saúde atinentes ao parto e nascimento, especialmente as Portarias nº 1.067/2005, 371/2014 e 11/2015 e as diretrizes do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal firmado pela Comissão Tripartite do Ministério da Saúde em 09/03/2004;

III - cumprir estritamente a legislação federal de proteção à maternidade, especialmente as Leis Federais nº 11.108/05 (Lei do Acompanhante) e nº 11.634/2007 (Lei do Vínculo da Gestante à Maternidade);

IV - adotar os procedimentos indicados pela Organização Mundial de Saúde, especialmente o Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento;

V - adotar rotinas e procedimentos de atenção cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, segundo as melhores evidências científicas para assistência à gestação, parto e puerpério;

VI - não comprometer a segurança do processo, nem causar risco a saúde da mulher ou da criança;

VII - garantir à mulher o direito de optar pelos procedimentos que lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo administração de substâncias analgésicas e anestésicas para eficiente alívio da dor;

VIII - respeitar os desenvolvimentos fisiológico e psicológico da gestação, do parto e nascimento e do puerpério, vetados os procedimentos desnecessários ou proscritos e dando-se a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IX - oportunizar à mulher a escolha da via de parto e as circunstâncias em que o parto deva ocorrer considerando o local, posição do parto, uso de intervenções e equipe de atendimento;

X - der garantia de informação baseada em evidências científicas de modo prévio à gestante ou parturiente, assim como ao acompanhante dos métodos e procedimentos eletivos, estimulando a elaboração do Plano Individual de Parto para que a mulher formalize sua vontade livre e voluntariamente;

XI - assegurar a responsabilidade compartilhada que garanta relações isonômicas entre a gestante e a equipe, garantindo a autonomia da mulher e o necessário consentimento prévio, livre e informado para cada procedimento da assistência;

XII - garantir a presença de um acompanhante de livre escolha da mulher, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto;

XIII - garantir o acompanhamento de uma doula, que não se confunde com o acompanhante, se esta for a vontade da mulher, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, na forma do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Toda legislação e atos normativos mencionados nesta Lei, quando substituídos ou atualizados por novos, terão sua referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 5º O Pacto Social de que trata a presente Lei tem como finalidade precípua, além do disposto no *caput* do art. 1º:

I - trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e dos princípios da assistência humanizada ao parto;

II - viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional;

III - garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo da mulher.

IV - garantir à gestante ao menos seis consultas pré-natais;

V - assegurar a divulgação de informações a respeito da violência obstétrica, na forma da legislação específica, bem como a respeito de ofensas verbais ou físicas às gestantes e parturientes;

VI - garantir a promoção de ações de empoderamento às gestantes, com a difusão contínua de informações sobre a gravidez e amamentação, bem como dos direitos da mulher grávida.

§1º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo profissional da saúde dos estabelecimentos hospitalares localizados no município, por familiares ou acompanhantes das mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério, que

a ofenda, de forma verbal ou física.

§ 2º Para efeitos da presente Lei considera-se ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se mal pelo tratamento recebido;

II - fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a ela e ao feto;

VII - realização de procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor, ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;

VIII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

IX - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

X - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto e pós-parto;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque sem o seu consentimento;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente, quando esta assim o requerer;

XIII - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XIV - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XV - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas, gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI - tratar o pai do recém-nascido como visita e obstruir seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 6º Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;

II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV - as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Art. 7º A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Art. 8º No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre:

I - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante;

II - a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei;

III - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV - a administração de medicação para alívio da dor;

V - a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

VI - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único. O médico responsável poderá restringir as op-

ções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 9º Durante a elaboração do plano individual de parto, a gestante deverá ser assistida por um enfermeiro-obstetra ou médico-obstetra, que deverá esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

Art. 10. O Poder Público Municipal deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art. 11. As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 1º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 2º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 13. As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Angra dos Reis, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, conforme especifica o Decreto 1.305/2017, que regulamenta a Lei Estadual 16.869/2016.

Art. 14. O Pacto Social de que trata a presente Lei poderá ser coordenado pelo Poder Público a ser designado pelo Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pelo Poder Público competente, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao Pacto, desde que tenham reconhecida atuação na promoção e defesa dos princípios constitucionais norteadores deste Pacto.

§ 2º Na execução da presente Lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Art. 15. Com a confirmação do disposto no art. 6º, a presente Lei poderá ser objeto de regulamentação a partir de sua promulgação, objetivando sua execução com prioridade.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, na Lei Federal 8080/1990, Lei Complementar 141/2012, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 176 de 1992 e do Regimento Interno desse Conselho, considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada no dia 30 de Agosto de 2022, e

Considerando que O Plano Municipal de Saúde (PMS) é um documento que sistematiza o conjunto de proposições políticas do governo municipal na área de saúde, isto é, o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e necessidades de saúde da população do município, levando em conta os princípios e diretrizes gerais que regem a política de saúde no âmbito nacional, estadual e Municipal. Dessa forma, se traduz em um instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, os quais são expressos em objetivos, diretrizes e metas;

Considerando que a construção das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde (PMS) de Angra dos Reis 2022-2025 levou em consideração as propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angra dos Reis realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2019 conforme descritivo no SUMÁRIO (apresentação 15 do plano Municipal 2022/2025);

Considerando que os(as) conselheiros(as) tiveram acesso ao Relatório da Comissão de Orçamento e Fiscalização na pauta da Reunião Ordinária do dia 26 de Julho de 2022 conforme orientação do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando que houve um debate qualificado, onde os(as) conselheiros(as) ponderaram sobre algumas questões para melhoria do PMS de Angra dos Reis 2022-2025 e foi dado prazo de 7 dias para questionamento e havendo a comissão analisado o material colocado ao DIGISUS dentro do prazo colocando as alterações para reunião Ordinária do dia 29 de Agosto de 2022 para apreciação e deliberação do pleno aos quais foram aprovados;

Considerando que o Princípio da Publicidade é um dos princípios norteadores da administração Pública e que tem por finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões e que o Conselho Municipal de Saúde é órgão de Caráter fiscalizatório e deliberativo, com a finalidade de promoção ao controle social;

Considerando que o **controle social** é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão e que o desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e que este Conselho representa a sociedade em geral;

Considerando o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Angra dos Reis – RJ em sua 8ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no mês de Agosto do mesmo ano, na sede do Conselho Municipal, após verificação de quórum necessário, aná-

lise pelos conselheiros;

Considerando o Ofício nº1015/2022/SSA que encontra fundamento no Art 14 do Regimento Interno deste Conselho, ao qual solicitou reunião extraordinária da Comissão de Orçamento e Fiscalização para análise de adequações técnicas;

Considerando que a Comissão de Orçamento e Fiscalização, após avaliação e concordância à respeito das adequações técnicas, às encaminhou para deliberação da Diretoria Executiva conforme preconiza o Art 24 alínea m);

Considerando que a Diretoria Executiva, acatando a orientação da Comissão de Orçamento e Fiscalização, através da **Resolução Ad Referendum Nº 11/2022/CMS APROVOU** as adequações técnicas;

RESOLVE:

Art.1 – Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2022

LEONARDO BASTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº12.745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.132.542,40 (nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 9.132.542,40 (nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 10010000	1.666,20	-
2022 20 2019 23 695 0209 1487 33903104 10010000	-	1.666,20

2022 20 2020 04 126 0225 1461 33904006 10010000	37.468,28	-
2022 20 2020 04 126 0225 2685 33904001 10010000	13.264,25	-
2022 20 2020 04 121 0220 3100 33903905 10010000	3.666,67	-
2022 20 2020 04 121 0229 3100 33504106 10010000	100.000,00	-
2022 20 2020 04 122 0204 3100 33904710 10010000	73.300,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 2683 33904006 10010000	-	210.203,20
2022 20 2020 04 122 0204 2681 33903941 10010000	-	17.496,00
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903026 10010000	39.200,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903999 10010000	-	39.200,00
2022 20 2025 15 451 0221 1531 44905191 10010000	1.381.000,00	-
2022 20 2025 15 451 0207 1521 44905199 10010000	-	1.381.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33903632 10010000	40.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903016 10010000	40.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 10010000	20.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33904899 10010000	-	100.000,00
2022 25 2501 17 512 0210 1459 44905199 10010010	881,50	-
2022 25 2501 04 122 0204 2201 33904700 10010010	-	881,50
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31909201 14100000	60.000,00	-
2022 24 2401 09 272 0211 2535 33209300 14100000	-	60.000,00
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31900101 14200000	50.000,00	-
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31909201 14200000	-	50.000,00
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31900101 14200000	120.000,00	-
2022 24 2401 09 272 0211 2535 33209300 14200000	-	120.000,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	5.700.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2615 33909301 15306000	470.263,64	-
2022 20 2023 15 301 0129 1558 44905191 15306000	8.058,86	-
2022 20 2023 15 301 0129 1559 44905191 15306000	973.773,00	-
2022 20 2024 15 452 0220 2069 33903978 15306000	-	7.152.095,50
TOTAL	9.132.542,40	9.132.542,40

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário

14200000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Financeiro

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

JULIO CESAR MESA RIQUELME
SECRETÁRIO DE EVENTOS – INTERINO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

HERALDO LUIS FRANÇA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – INTERINO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DECRETO Nº12.749, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.349.301,36 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 2.349.301,36 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2025 15 451 0220 1522 44905199 10010000	300.000,00	-
2022 20 2025 15 452 0220 2463 44905199 10010000	-	300.000,00

2022 20 2018 20 608 0220 2075 33903999 10010000	93.600,00	-
2022 20 2018 04 122 0204 2070 33903039 10010000	-	18.140,00
2022 20 2018 04 122 0204 2070 33903917 10010000	-	33.600,00
2022 20 2018 20 608 0220 2075 33903099 10010000	-	41.860,00
2022 20 2012 12 361 0204 2002 33903978 11110000	822.112,68	-
2022 20 2012 12 361 0213 2115 33903978 11110000	9.068,62	-
2022 20 2012 12 361 0214 2734 33903978 11110000	549.028,57	-
2022 20 2012 12 365 0214 2734 33903978 11110000	276.592,91	-
2022 20 2012 12 367 0214 2734 33903978 11110000	58.946,03	-
2022 20 2012 12 366 0214 2734 33903978 11110000	40.808,79	-
2022 20 2012 12 361 0213 1453 44905235 11110000	-	1.756.557,60
2022 20 2012 12 361 0213 3110 44905299 11250000	2.171,76	-
2022 20 2012 12 361 0213 3110 44905235 11250000	-	2.171,76
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	192.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12140000	-	192.000,00
2022 20 2024 15 452 0210 2528 33903978 15307000	4.972,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905299 15307000	-	4.972,00
TOTAL	2.349.301,36	2.349.301,36

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11250000 = Convênios Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

15307000 = Royalties - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – INTERINO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DECRETO Nº-12.751, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 42.998,24 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – Fonte: 12900001 – R\$ 42.998,24 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, na forma seguinte:

RESOLUÇÃO SES Nº 2717 DE 09 DE MAIO DE 2022

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 302 0181 1568 33903950 12900001	1.7.2.3.50.0.1.00000.12	42.998,24
TOTAL		42.998,24

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº-12.753, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fonte: 13110000 – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, na forma seguinte:

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – EMENDA Nº 202239810008

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 26 2601 08 242 0138 1565 33503999 13110000	1.7.1.6.50.0.1.00000.8	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANA ELISA DE ALMEIDA ARAUJO ROSA

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERINA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 048/2022/SPP

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

O Secretário de Planejamento e Parcerias, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar a servidora **ADVANCE CIRINO QUEIROZ**, matrícula 27.869, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de Alimentação, adquirida da empresa **MARIA C. CRISPIM CARVALHO ALIMENTOS**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ, resultante do **Processo nº 2022034137**.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/IMAAR
PROCESSO Nº 2022022514

O Sr. Diretor-Presidente do IMAAR no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, considerando os autos do presente processo, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação do Sr. Pregoeiro, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Centro de Apoio ao visitante: estacionamento, guarita e banheiros do Parque da Cidade, situado no Bairro Enseada, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, na forma da proposta e do instrumento convocatório, em favor da empresa abaixo: **HILLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/CPF: 31.692.608/0001-58, vencedora do processo licitatório, perfazendo o valor total de R\$

1.222.995,54 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE
DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO Nº 007 ao CONTRATO Nº 039/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo financeiro com decréscimo do Contrato nº 039/2020, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE MISTA DO FRADE E ENTORNO**

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 70.942,80 (setenta mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2014.04.122.0204.312 8.449051.91, sendo emitida Nota de Empenho nº 3970/SSA de 20/09/2022, no valor de R\$ 70.942,80 (setenta mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “b” c/c seu § 1º ambos da lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme Despacho fls 3091 Volume XIV, de 21 de setembro de 2022, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas constante do Processo Administrativo nº 2019017523 de 06/09/2019

ANGRA DOS REIS,
21 DE SETEMBRO DE 2022.

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINO

Cultura recupera sinos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário

Elementos fazem parte da tradição de Angra e são datados de 1829

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, recuperou os seculares sinos da igreja da Nossa Senhora do Rosário, na Vila Histórica de Mambucaba. O trabalho, realizado por uma empresa especializada, consiste em recuperar os badalos, os barrotes, banho de bronze e colocação dos mesmos na torre sineira da igreja. A restauração dos instrumentos vai durar cerca de dois meses.

Os sinos fazem parte da tradição de Angra dos Reis e são sempre tocados em épocas de festas religiosas com repiques, dobres e badaladas. Os sinos da igreja de Nossa Senhora do Rosário são datados do ano de 1829.

- Nossa cidade tem um rico patrimônio histórico e religioso. Essa ação tem o objetivo de manter essas tradições e preservar elementos que fazem parte de nossa cultura. A Vila Histórica de Mambucaba tem moradores defensores do patrimônio, e nós, enquanto gestores, temos nelas aliados para essa e outras intervenções que serão realizadas naquela comunidade - pontua Andrei Lara, secretário de Cultura e Patrimônio.

